



Avenida AB, n. 20, Quadra 33A, Bairro Manoel Plaza - Serra - ES. CEP 29160-450.
 Telefone/FAX: (27) 3347-1139 - Acesso: <http://www.contatodiario.com.br>

Divulgado Eletronicamente

em: 13/07/2021

Publicado Eletronicamente

em: 14/07/2021

Nr. Diário Oficial: 6423**Nome Pesquisado:** Municipio de Cachoeiro de Itapemirim**Jornal:** Espírito Santo - T. Justiça**Processo:** 0005948-26.2020.8.08.0000

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

##PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO##

Categoria: **Acórdãos**Órgão: **TRIBUNAL PLENO**

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 **Direta de Inconstitucionalidade****Nº0005948-26.2020.8.08.0000**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado(a) THIAGO BRINGER 17853 - ES

REQDO CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Advogado(a) KARLA DENISE HORA FIORIO 13273 - ES

RELATOR ELISABETH LORDES

JULGADO EM 01/07/2021 E LIDO EM 08/07/2021

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **Lei MUNICIPAL nº****7.771/2019. INSTALAÇÃO DE MICROCERVEJARIAS, BREWPUBS, BARES****CERVEJEIROS E PRODUTORAS DE CERVEJAS ARTESANAIS E OUTROS.**

Inconstitucionalidade FORMAL E MATERIAL. COMPETÊNCIA CONCORRENTE

DA UNIÃO E ESTADOS. ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR URBANO. **AÇÃO****JULGADA PROCEDENTE**. 1. A constitucionalidade da norma pode ocorrer tanto

pela não observância dos aspectos técnicos do processo legislativo, a chamada

inconstitucionalidade formal, como pela não observância das normas

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 31003400340038003200360033003A005000, Documento assinado
 digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
 Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



constitucionais, dos princípios ou das regras. 2.a norma local, ao definir o conceito de cerveja artesanal e de bares cervejeiros, brewpubs nitidamente legislou acerca de conceitos gerais de produção que interessam a toda a Federação, e não apenas ao Município de Cachoeiro de Itapemirim. No mesmo sentido, o art. 3º inciso I da norma impugnada, ao tratar sobre o limite de produção mensal da bebida também invadiu a competência do Estado do Espírito Santo. 3. Para que ocorra a alteração do Plano Diretor Urbano, a Constituição Estadual estabelece que deve haver participação popular no processo de elaboração. Art. 231 da Constituição Estadual. 4. Ação julgada procedente.

CONCLUSÃO: ACORDA O EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, **À unanimidade: Julgado procedente o pedido de PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**



Processo: 221411/2021 - MEMOAD 5778/2021

Fase Atual: Dar Providência - Memorando

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: Dar Providência - Memorando

De: PGM - INSTANCIAS SUPERIORES - DRA. BARBARA

Para: PGM - GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Prezado Procurador Geral,

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido liminar, ajuizada pelo Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em face da Lei Municipal nº 7.771/2019, a qual "Dispõe sobre a instalação de microcervejarias, brewpubs, bares cervejeiros e produtoras de cervejas artesanais e outros."

Aduz o requerente, em síntese, que a norma impugnada se imiscuiu na competência concorrente estadual para legislar sobre a produção, consumo, nos termos do art. 24, inc. V, da CR, além de alterar o Plano Diretor Municipal, haja vista que não oportunizou a participação popular em sua elaboração, em atenção ao disposto no art. 231, p.único, inc. IV da Constituição Estadual.

Foram solicitadas informações às autoridades que editaram os atos normativos impugnados, postergando-se a análise da medida cautelar pleiteada.

Em seu Parecer, a douta Procuradoria Geral de Justiça, opinou pela inconstitucionalidade da norma.

Em seu voto, o eminente Desembargador Relator julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.771/2019.



Acórdão publicado em 14/07/2021.

Para conhecimento.

CI, 23/07/2021.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de julho de 2021.

BARBARA DI FINI XAVIER
PROCURADOR PCS - Mat. 03472001

Tramitado por, BARBARA DI FINI XAVIER, Mat. 03472001

